

**PROV - 112021**  
**( relativo ao Processo 311052020 )**  
**Código de validação: 5C15A3CD8A**

Disciplina a atuação das contadorias judiciais nas Comarcas do Estado do Maranhão e o procedimento a ser observado pelos juízes de direito quando da remessa dos autos para elaboração de cálculos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, al. "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, o juiz poderá valer-se do contabilista do juízo para a verificação dos cálculos apresentados pelas partes, conforme o artigo 524, § 2º, do CPC;

CONSIDERANDO que a simples alegação de necessidade de apuração de valores não tem o condão de obrigar a remessa dos autos à contadoria judicial, se tal medida não se mostrar necessária no caso, em face da sua atuação subsidiária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que a atuação das contadorias judiciais deve se restringir à elaboração de cálculos relativos a processos distribuídos no âmbito da competência territorial do respectivo juízo, sendo vedado o funcionamento nos feitos que tramitam em comarca diversa.

**Art. 2º** Por ocasião da análise dos pedidos de remessa dos autos para a contadoria judicial, deverão os juízes atentar para a efetiva necessidade da medida no caso concreto, evitando a utilização de despachos padrão que sobrecarregam desnecessariamente o setor, como forma de racionalizar as demandas a serem direcionadas ao contabilista do juízo, cuja atuação deve se ater às hipóteses em que for exigida a elaboração de cálculos complexos, impossíveis de ser realizados pelas partes mediante simples operação aritmética, e cujo excesso não possa ser identificado de plano pelo julgador.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/02/2021 23:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

35/2021	01/03/2021 às 11:54	02/03/2021
---------	---------------------	------------